



PARECER N.º 099/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 129/2025 Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Apucarana ao Sr. José Braga Costa, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 129/2025, de autoria da Vereadora Eliana Rocha, dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário de Apucarana ao Sr. José Braga Costa, conhecido como Braguinha**, reconhecendo sua trajetória de vida, trabalho e contribuição para o desenvolvimento de Apucarana.

A honraria proposta configura reconhecimento público da Câmara Municipal a um cidadão que, embora não natural do Município, contribuiu significativamente para o crescimento e aprimoramento do comércio de Apucarana.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A concessão de títulos honoríficos por lei municipal encontra amparo jurídico e está em consonância com a competência legislativa do Município.

Nos termos do **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A outorga de honrarias, como Títulos de Cidadão Honorário, insere-se nesse âmbito, pois se trata de ato solene de reconhecimento simbólico, sem repercussões financeiras obrigatórias ao erário.

Ademais, a **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em simetria com a Constituição Federal, prevê que compete à Câmara Municipal apreciar e deliberar sobre homenagens e títulos honoríficos, regulamentando a forma de concessão dessas distinções.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta correta técnica legislativa:

- define de maneira clara o homenageado (art. 1º);
- disciplina a forma de entrega da honraria, em sessão solene, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 2º);
- fixa a vigência imediata da lei após sua publicação (art. 3º).

Cumpre ressaltar que a proposição não afronta princípios constitucionais nem invade competências de outros entes federados, uma vez que trata exclusivamente de ato honorífico local. Não há vício de iniciativa, pois a prerrogativa de apresentação de projetos de concessão de títulos honoríficos é de competência do Legislativo, respeitando-se, assim, o devido processo legislativo.

Portanto, a matéria é **constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico vigente**.

III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 129/2025:

- encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- respeita os princípios da legalidade, da moralidade e da competência legislativa municipal;
- apresenta adequada técnica legislativa e tramitação regimental;

- configura justa homenagem a cidadão que contribuiu de maneira relevante para Apucarana.

Assim, esta Comissão emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 129/2025.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 21/10/2025 às 15:04:22.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **b944f28751116d1d3d68c348a74cc0f7**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125822**.